



CONTRATO CRO-PE Nº 014/2023.

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA
O EVENTO SBTI MEETING, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA A B SANTOS
LOCACOES LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **A B SANTOS LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.570.594/0001-00, estabelecida na Rua Arquiteto Luiz Nunes nº 111, Imbiribeira, Recife-PE, CEP nº 51.170-435, Fones: (81) 3428-2738 / [REDACTED] e-mail: adm@tebelocacenter.com.br, neste ato representada pelo Sr^a. **CÉLIA GLAUCE BARRETO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do [REDACTED] [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de uma empresa especializada em locação de equipamentos audiovisuais para o evento SBTI Meeting, conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO-PE nº 0145/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O evento SBTI Meeting será desenvolvido, conforme segue:
- Data: 02/06/2023 das 08h30 às 17 horas
 - Local: Centro Cultural Cais do Sertão
- 2.2 Os equipamentos necessários para realização do evento no Centro Cultural Cais do Sertão serão:
- 2.2.1 Projeção:
- a) 01 Projetor 5.000 ansi lummens;
 - b) 01 Tela de projeção de no mínimo 3x2;
 - c) 01 Estrutura de Grid para tela de projeção.
- 2.2.2 Sonorização:
- a) 01 Sonorização para palestra sendo 4 caixas e 1 mesa de som;
 - b) 02 Microfones de mão bastão sem fio.
- 2.2.3 Itens Diversos:
- a) 01 Púlpito.
- 2.2.4 Operacional:
- a) 01 Técnico para áudio, vídeo e luz.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) prestar os serviços com eficiência, pontualidade e executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas e seguir os protocolos de saúde com relação ao combate do COVID-19;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção decorrente de seus erros ou falhas cometidas durante a execução dos serviços contratados;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- f) responsabilizar-se por todos os equipamentos contratados;
- g) disponibilizar os equipamentos testados com antecedência e em perfeitas condições de uso;
- h) não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, referente à execução do objeto contratado;
- k) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- l) é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**;
- m) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE.

3.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- b) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos componentes do objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações;
- e) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Administração do CRO-PE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contratação do objeto possui o valor total de **R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)** para a disponibilidade de equipamentos técnicos especializados em audiovisual para o SBTI Meeting;



5.2 O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

5.3 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.4 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.5 O pagamento será efetivado conforme o cronograma de execução dos serviços apresentado pela empresa contratada, após fiscalização e aprovação da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado para entrega dos materiais;

IV - a paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

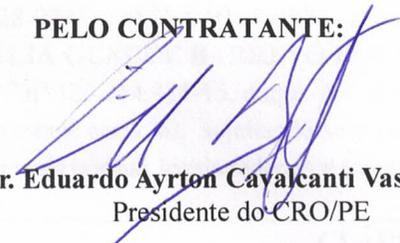
Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 01 de junho de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Sr.ª. Célia Glauce Barreto dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:Nome: Alexandre Nunes HerculanoCPF Nº: [REDACTED]

Alexandre Nunes Herculano
Gerente do CRO-PE

Nome: _____

CPF Nº: _____